

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 670, publicada no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág.11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: DeVry Educacional do Brasil S/A		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201117599		
PARECER CNE/CES Nº: 131/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2014

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Nordeste, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, protocolou no Sistema e-MEC, em 26/12/2011, o processo nº **201117599** solicitando o seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201117595**); Engenharia de Produção, bacharelado (e-MEC nº **201117596**); tecnologia em Construção de Edifícios (e-MEC nº **201117597**) e tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (e-MEC nº **201117598**), protocolados também em 26/12/2011, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais para cada um deles.

O processo tramitou inicialmente na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (SERES/MEC), que, após diligência instaurada em 20/8/2012 e atendida pela interessada em 10/9/2012, concluiu a análise da fase “Secretaria – Despacho Saneador” em 4/10/2012, com resultado satisfatório.

Na mesma data, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Concluídas as avaliações e produzidos os respectivos relatórios, o Inep os encaminhou à SERES para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I, § 4º, do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006.

Após proceder à análise dos relatórios de avaliação, em 11/2/2014, a SERES se manifestou, na fase "Secretaria – Parecer Final", favorável ao credenciamento da Faculdade Nordeste (FANOR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Ainda em 11/2/2014, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

2. Manifestação da relatora

Primeiramente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Nordeste (FANOR) foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 1.568, de 18/7/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/7/2001, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.418, de 7/10/2011 (DOU de 10/10/2011).

No mencionado Cadastro, consta que a FANOR funciona nos seguintes endereços:

Código	Endereço	Bairro	Município	UF
1046258	Avenida Bezerra de Menezes, nº 2.450	São Gerardo	Fortaleza	CE
102260	Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150 – Prédio	Dunas	Fortaleza	CE

A instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos são os abaixo registrados (pesquisa em **30/3/2014**):

Fortaleza			
Cursos	Ato	Finalidade	Conceito*
Administração	Portaria SERES nº 737, de 30/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
1058492 – CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES nº 38, de 14/2/2013	Reconhecimento	CC 4
1193393 – CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES nº 245, de 30/12/2013	Autorização	-
Arquitetura e Urbanismo	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012**	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
90024 – Ciências Contábeis	Portaria SERES nº 317, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
1193394 – Ciências Contábeis	Portaria SERES nº 179, de 8/5/2013	Autorização	-
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
CST em Construção de Edifícios	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
Design	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Design da Moda	Portaria SERES nº 216, de 31/10/2012	Reconhecimento	CC 4
CST em Design de Interiores	Portaria SERES nº 212, de 27/3/2014	Autorização	-
CST em Design Gráfico	Portaria SERES nº 214, de 17/5/2013	Reconhecimento	CC 3
Direito	Portaria SERES nº 271, de 13/12/2012***	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
98786 – Educação Física, licenciatura	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
5000272 – Educação Física, bacharelado	Portaria SERES nº 735, de 27/12/2013	Reconhecimento	CC 4
Enfermagem	Portaria SERES nº 45, de 22/5/2012	Reconhecimento	CC 4
Engenharia Ambiental e Sanitária	Portaria SESu nº 1.619, de 13/11/2009	Autorização	-
Engenharia Civil	Portaria SERES nº 279, de 19/12/2012	Autorização	-
Engenharia de Controle e Automação	Portaria SERES nº 212, de 27/3/2014	Autorização	-
Engenharia de Produção	Portaria SERES nº 516, de 15/10/2013**	Reconhecimento	CC 3
Engenharia Elétrica	Portaria SESu nº 2.004, de 29/11/2010	Autorização	CC 4
Engenharia Mecânica	Portaria SERES nº 323, de 28/12/2012	Autorização	-
Engenharia Química	Portaria SERES nº 322, de 28/12/2012	Autorização	-
CST em Eventos	Portaria SETEC nº 190, de 29/4/2008	Autorização	-
Fisioterapia	Portaria SERES nº 175, de 20/3/2014	Renovação de Reconhecimento	CC 4
CST em Gastronomia	Portaria SERES nº 216, de 31/10/2012**	Reconhecimento	CC 4
CST em Gestão Comercial	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
1058499 – CST em Gestão da	Portaria SERES nº 303, de 27/12/2012	Reconhecimento	CC 4

Tecnologia da Informação			
1193395 – CST em Gestão da Tecnologia da Informação	Portaria SERES nº 179, de 8/5/2013	Autorização	-
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013****	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
CST em Gestão Hospitalar	Portaria SERES nº 212, de 27/3/2014	Autorização	-
Jornalismo	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Logística	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Marketing	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Nutrição	Portaria SERES nº 729, de 19/12/2013	Reconhecimento	CC 4
CST em Processos Gerenciais	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
Psicologia	Portaria SESu nº 1.126, de 28/7/2009	Autorização	CC 4
Rádio, TV e Internet	Portaria SESu nº 242, de 20/2/2009	Reconhecimento	CC 3
1058504 – CST em Redes de Computadores	Portaria SERES nº 317, de 27/12/2012	Reconhecimento	CC 3
1193396 – CST em Redes de Computadores	Portaria SERES nº 179, de 8/5/2013	Autorização	-
Sistemas de Informação	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Turismo	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 4

* Mais recente.

** Aditamento – aumento de vagas: Portaria SERES nº 180, de 27/9/2012.

*** Aditamento – aumento de vagas: Portaria SESu nº 1.562, de 22/10/2009.

**** Aditamento – aumento de vagas: Portaria SERES nº 176, de 20/3/2014.

Quanto à participação da FANOR nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos por ela ministrados:

	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Enfermagem	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Nutrição	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Educação Física, bacharelado	-	-	3	SC	3	-	-	***
Fisioterapia	-	-	3	SC	3	2	1	2
	2005		2008			2011		
Arquitetura e Urbanismo	-	-	3	3	3	2	3	3
Sistemas de Informação, bacharelado	-	-	3	SC	3	2	2	3
Educação Física, licenciatura	-	-	-	-	-	3	3	3
Tecnologia em Construção de Edifícios	-	-	-	-	-	4	4	4
	2006		2009			2012		
Administração	3	3	3	2	3	3	3	3
Ciências Contábeis	2	-	4	-	3	3	3	3
Design	4	4	3	2	2	3	3	3
Jornalismo	3	2	3	2	2	4	4	3
Publicidade e Propaganda	3	2	3	-	3	4	4	4

Radialismo	4	2	SC	-	SC	-	-	-
Direito	-	-	3	3	3	2	2	2
Psicologia	-	-	-	-	-	-	-	- (não reconhecido)
Turismo	3	4	3	3	3	5	5	4
Tecnologia em Marketing	-	-	SC	-	SC	3	4	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	SC	-	SC	4	4	4
Tecnologia em Processos Gerenciais	-	-	-	-	-	5	5	4
Tecnologia em Gestão Comercial	-	-	-	-	-	5	5	4
Tecnologia em Logística	-	-	-	-	-	4	2	3

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

*** Avaliado.

Além dos indicadores citados, o IGC da instituição nas 6 (seis) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IGC 2007			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
-	-	228	3
IGC 2008			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
11	11	228	3
IGC 2009			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
14	11	212	3
IGC 2010			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
16	10	2,02	3
IGC 2011			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
18	12	2,06	3
IGC 2012			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
21	17	2,25	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	3	2009
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2012
IGC Contínuo:	2,25	2012

Após conhecer o perfil da instituição, passo a apresentar extrato do Relatório de

Análise da SERES.

2.1. Credenciamento institucional EAD

A verificação *in loco* das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores João Luiz de Souza Lima, Aguinaldo Robinson de Souza e Odila Rigolin de Sá, que elaboraram o Relatório de Avaliação nº 97.512. Em atendimento aos preceitos legais, que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensão 1 Organização Institucional para Educação a Distância: **4**

Dimensão 2 Corpo Social: **3**

Dimensão 3 Instalações Físicas: **3**

A Comissão, ao final, registrou:

Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribui os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1: 4.0 (quatro);

Dimensão 2: 3.0 (três);

Dimensão 3: 3,0 (três).

Em razão do acima exposto, Credenciamento da Faculdade Nordeste - FANOR para oferta de Educação a Distância, localizada na Rua Antonio Gomes Guimarães, Nº 150, CEP: 60191-195, Fortaleza - Estado do Ceará, apresenta um perfil suficiente de qualidade, com conceito Final 3,0 (três).

2.2. Credenciamento de polo de apoio presencial

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias de seus cursos de graduação a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a FANOR indicou os seguintes polos de apoio presencial:

Código	Denominação	Endereço
102260	Dunas – Unidade Sede – Núcleo de Educação a Distância (NEAD)	Rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150 – Dunas, Fortaleza/Ceará
1046258	North Shopping – Unidade Acadêmica – Polo EAD	Av. Bezerra de Menezes, nº 2.450 – São Gerardo, Fortaleza/Ceará
1056153	Polo Paralela	Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172 – Paralela – Salvador/Bahia
1056905	Polo Rio Vermelho	Rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422 – Rio Vermelho – Salvador/Bahia
1056195	Polo São Luís	Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10 – Calhau – São Luís/Maranhão

Para cada polo avaliado, as conclusões de cada Comissão de Avaliação foram as seguintes, transcritas *ipsis litteris*:

a) Dunas – Unidade Sede – NEAD (Relatório nº 97.513):

Esta Comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão - conceito:

Dimensão 1. PROJETO DO PÓLO: 5,0

Dimensão 2. INFORMAÇÕES SOBRE O POLO: NAC

Dimensão 3. REQUISITOS LEGAIS: Todos atendidos

Conceito final: 5,0

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, portanto, a IES (Fanor) Pólo Sede Fortaleza (Dunas) apresenta um perfil ótimo de qualidade.

b) North Shopping – Unidade Acadêmica – Polo EAD (Relatório nº 97.514):

Organização Institucional - A FANOR justifica que o fato da instituição já possuir uma longa tradição nos cursos presenciais no Brasil e em EAD (no exterior) adquirindo uma significativa experiência e a necessidade do município e região de mais vagas no ensino superior para atender a demanda de mão-de-obra qualificada, sinalizavam que a Faculdade deveria iniciar a organização de cursos na modalidade a distância. Outra razão a ser considerada refere-se ao trabalho de capacitação para EaD realizado para tutores, professores e o corpo técnico administrativo, dentro da política de educação continuada da IES. Cabe ainda ressaltar que a Instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar plenamente os investimentos previstos no seu PDI.

Corpo Social - Com base no PDI, PPC e no Estatuto e regimento Interno e nas reuniões com a CPA, corpo docente e funcionários técnicos administrativos, constata-se que IES goza de excelente reputação na comunidade de Fortaleza-CE e se constitui em organização sólida em sua gestão e uma tradição internacional de anos de atuação em educação através de seu corpo diretivo. A FANOR programou a implantação da modalidade de EaD na IES e apresentou a essa comissão avaliadora a Coordenadora do Pólo - Professora Lucia Cristina Gauber, Graduada em Licenciatura em Língua Portuguesa/CUFSA, Mestrado em Letras/UFC, possui experiência em EAD através de cursos e disciplinas semi presenciais, com vínculo empregatício de TI-TEMPO INTEGRAL, experiência profissional em empresas privadas, atuando há 13 anos no ensino superior, como docente e cargos de coordenação e direção, apresenta domínio e conhecimentos necessários para exercer a coordenação do pólo FANOR-North Shopping de Fortaleza-CE.

Coordenação e Secretaria do Pólo - Quanto à infra-estrutura de pessoal projetada ressalta-se que as informações sobre a formação profissional da coordenadora e da chefe de secretaria do Pólo foram comprovadas. A chefe de secretaria supervisiona a equipe de trabalho, auxiliada diretamente pela líder de tal equipe - Lianne Queiroz de Menezes. Ambas tem formação em ensino superior - Administração - e atuam a frente de uma equipe composta de 08 profissionais, a qual atende às demandas de alunos dos cursos presenciais e à distância, distribuídos nos horários diurnos e noturno. Todos da equipe comprovaram a participação no treinamento a distância "Atendimento ao Aluno EAD", promovido pela própria IES,

com carga horária de 12 horas. Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Projeto do Polo.....4

Portanto, a avaliação de autorização do polo de apoio presencial em EAD da FANOR-FACULDADE NORDESTE - NORTH SHOPPING de Fortaleza-CE apresentou um perfil BOM de qualidade com conceito final 4 (quatro).

c) Polo Paralela (Relatório nº 97.515):

A Comissão de Avaliação, Processo de Credenciamento designada pelo MEC/INEP/DAES, de 25/02/2013, constituída pelas professoras Cleusa Alves Martins - coordenadora e Mariângela Braga Norte realizaram a avaliação do Polo Presencial para Educação a Distância - Polo Paralela da Faculdade do Nordeste – FANOR, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO/CONCEITO

** Dimensão 1 = 5*

** Dimensão 2 = 5*

** Dimensão 3 = 5*

Nas três Dimensões o Polo contemplam de maneira adequada os indicadores solicitados: contexto educacional, políticas institucionais coerente com os objetivos dos cursos. A IES apresenta laboratórios gerais e específicos adequados que são utilizados nos cursos presenciais e serão de uso compartilhado com EAD. Possui condições adequadas: gabinete de trabalho dos professores/tutores será compartilhado por todos docentes (tempo integral, parcial e horista), espaço de trabalho para o coordenador do polo, serviços acadêmico, salas de aulas, equipamentos de informática acessível aos alunos, bibliografias básicas e complementares, toda infraestrutura será de uso compartilhado com os quatro outros cursos presenciais e EAD. O Corpo Social, a IES conta com doze professores com capacitação em EAD. Possui uma equipe técnico-administrativa estruturada que atenderá de forma compartilhada a EAD.

Portanto, considerando a análise qualitativa realizada, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para implantação do Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância – Polo Paralela da Faculdade do Nordeste – FANOR apresenta um perfil bom (5) de qualidade.

d) Polo Rio Vermelho (Relatório nº 97.517):

A Comissão de Avaliação, constituída através de ofício de designação, pelos professores doutores Ana Júlia Ferreira e Eunápio Dutra do Carmo (coordenador), realizou avaliação do polo de EAD, na Faculdade Nordeste (FANOR), no município de Salvador, estado da Bahia.

Esta comissão, tendo realizado as ações preliminares de avaliação na visita in loco realizada no período de 24 a 27 de fevereiro de 2013, considerando a dimensão avaliação e os requisitos legais, todos integrantes deste relatório, e

considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, atribui o seguinte conceito por dimensão:

- Dimensão 01 - Organização institucional - conceito 5*
- Dimensão 02- Corpo Social - conceito 5*
- Dimensão 03 - Infra-estrutura - conceito 5*

O conceito obtido reflete que se trata de um polo equipado para oferta de curso EAD com corpo social adequado para prestação de serviços. Em razão do acima exposto, o polo apresenta o perfil excelente.

CONCEITO FINAL 5

e) Polo São Luís (Relatório nº 97.516):

Esta comissão tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 - 5

Dimensão 2 - 5

Dimensão 3 - 4

Essa comissão considerou que, em relação à dimensão 1 - Organização Institucional:

A FANOR estabelece com sua missão, de acordo com seu PDI, "preparar nossos alunos para que possam atingir seus objetivos educacionais e de carreira". Para tal pretende instalar-se na cidade de São Luís que, de acordo com índices educacionais do Estado do Maranhão, vem acompanhado o desenvolvimento econômico do país como um todo, havendo carência de cursos dessa natureza no estado. Ao ofertar os cursos Administração, Gestão da Tecnologia da Informação, Engenharia de Produção e Tecnologia de Construção e Edifícios pretende atender à demanda da região no intuito de promover também o seu desenvolvimento.

Em relação à dimensão 2 -Corpo Social:

O polo DeVry/ São Luís contempla as necessidades para implementação dos cursos de educação à distância. A titulação e formação do coordenador do polo, dos tutores e do corpo técnico-administrativo são compatíveis com a função a ser desempenhada.

Em relação à Dimensão 3 - as instalações físicas:

Os recursos de TICS, o espaço físico em geral, os laboratórios e a biblioteca, assim como seu acervo atendem aos critérios de dimensão, limpeza, climatização, luminosidade entre outros dos cursos pretendidos.

O conceito 5 reflete a síntese da análise de verificação da Comissão, considerando a leitura de todos os documentos institucionais, visitas in loco e as reuniões, coordenação do programa de ensino à distância, corpo docente, corpo técnico-administrativo, infra-estrutura tecnológica.

2.3. Cursos EAD

Sobre os cursos pleiteados pela IES, a SERES apresentou a seguinte síntese sobre cada um deles, transcrita *ipsis litteris*:

ASSUNTO: Autorização do Curso de Bacharelado em Administração, a distância

1. DADOS GERAIS

Processo: 201117595

[...]

Curso (cadastro): Bacharelado em Administração

Código do Curso: 1172353

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais solicitadas: 500

Carga horária (processo): 3.024h

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Bacharelado em Administração na modalidade EAD pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Código da Avaliação: 97508

- *Organização Didático-Pedagógica 4.1*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.1*
- *Infraestrutura 4.7*

Conceito Final 4

Dessa forma, considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso de Bacharelado em Administração, a distância, código 1172353, com 3.024 horas, 500 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Nordeste - FANOR, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A:

[...]

ASSUNTO: Autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, a distância

1. DADOS GERAIS

Processo: 201117596

[...]

Curso (cadastro): Bacharelado em Engenharia de Produção

Código do Curso: 1172354

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais solicitadas: 500

Carga horária (processo): 3.624h

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção na modalidade EAD pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Código da Avaliação: 97509

- *Organização Didático-Pedagógica 3.7*
- *Corpo Docente e Tutorial 3.3*
- *Infraestrutura 4.0*

Conceito Final 4

Dessa forma, considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, a distância, código 1172354, com 3.624 horas, 500 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Nordeste - FANOR, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A:

[...]

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, a distância

1. DADOS GERAIS

Processo: 201117597

[...]

Curso (cadastro): Tecnológico em Construção de Edifícios

Código do Curso: 1172355

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais solicitadas: 500

Carga horária (processo): 2.424h

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios na modalidade EAD pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Código da Avaliação: 97510

- *Organização Didático-Pedagógica 3.5*
- *Corpo Docente e Tutorial 3.9*
- *Infraestrutura 4.2*

Conceito Final 4

Dessa forma, considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso,

ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, a distância, código 1172355, com 2.424 horas, 500 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Nordeste - FANOR, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A:

[...]

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, a distância

1. DADOS GERAIS

Processo: 201117598

[...]

Curso (cadastro): Tecnológico em Gestão da Tecnologia da Informação

Código do Curso: 1172356

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais solicitadas: 500

Carga horária (processo): 2.124h

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação na modalidade EAD pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Código da Avaliação: 97511

- *Organização Didático-Pedagógica 3.9*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.0*
- *Infraestrutura 3.8*

Conceito Final 4

Dessa forma, considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.

3. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, a distância, código 1172356, com 2.124 horas, 500 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Nordeste - FANOR, com sede na Rua Antonio Gomes

Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A:

[...]

Em função dos resultados das avaliações acima mencionadas, a SERES assim se manifestou:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Nordeste (FANOR) na modalidade à distância, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado em Administração, Bacharelado em Engenharia de Produção, Tecnológico em Construção de Edifícios e Tecnológico em Gestão da Tecnologia da Informação, com atividades presenciais obrigatórias nos polos de apoio presencial listados a seguir:

(102260) DUNAS - Unidade Sede - NEAD - Rua Antonio Gomes Guimarães, Prédio, Nº 150 - Dunas - Fortaleza/Ceará;

(1046258) NORTH SHOPPING - Unidade Acadêmica - Polo EAD - Av. Bezerra de Menezes, Nº 2450 - São Gerardo - Fortaleza/Ceará;

(1056153) Polo Paralela - Avenida Luis Viana Filho, Nº 3172 - Paralela - Salvador/Bahia;

(1056905) Polo Rio Vermelho - RUA THEODOMIRO BATISTA, MORRO DAS VIVENDAS, Nº 422 - RIO VERMELHO - Salvador/Bahia e,

(1056195) Polo São Luís - Avenida dos Holandeses, Quadra 31, Nº 10 - Calhau - São Luís/Maranhão.

3. Considerações finais da relatora

Numa análise global, pode-se observar que tanto a avaliação da FANOR visando ao seu credenciamento para a modalidade EAD quanto a dos polos indicados e dos cursos pleiteados mostram a existência de condições adequadas para o atendimento do pleito da IES.

Diante do exposto e dos conceitos favoráveis obtidos pela instituição no presente processo, entendo que a Faculdade Nordeste apresenta condições favoráveis ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância nos polos indicados e avaliados pelo Inep.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio

presencial: Dunas (102260) – Unidade Sede – NEAD – rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, Fortaleza/Ceará; North Shopping (1046258) – Unidade Acadêmica – Polo EAD – avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará; Polo Paralela (1056153) – avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia; Polo Rio Vermelho (1056905) – rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia; e Polo São Luís (1056195) - Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201117595**); de Engenharia de Produção, bacharelado (e-MEC nº **201117596**); de tecnologia em Construção de Edifícios (e-MEC nº **201117597**); e de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (e-MEC nº **201117598**), todos na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais para cada curso.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente